



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 - CEP 35610-000 - FONE: (37) 3551-1755

LEI - 2118/2004.

“Altera a redação da Lei 2115/2004 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, por seus representantes, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2.115/2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A doação aqui autorizada, deverá ser exclusivamente para fins de implantação da sede da instituição, devendo constar na escritura de doação, a cláusula de impenhorabilidade, como também a condição resolutiva que se dentro de 18 (dezoito) meses após a doação, o donatário não estiver com a entidade em funcionamento, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem que o mesmo tenha que indenizar por quaisquer benfeitorias já edificadas no local.”

Parágrafo Único – No caso de permuta do imóvel deverá ser gravado na escritura do imóvel permutado as mesmas cláusulas da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 19 de agosto de 2004.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal